



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 16 DE OUTUBRO DE 1996 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.766

ERRATA	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 01
EXTRATOS.....	PÁG. 04
ACÓRDÃOS.....	PÁG. 04

ERRATA

DECRETO Nº 2334, DE 23 DE AGOSTO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031 de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 985.393-6/96, de interesse de DR. DURVAL ALVES RIBEIRO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remanejamento e a planta dos lotes 15 e 16, da quadra 167, situados à Rua Baquite e Av. José Rodrigues de Moraes Neto, Parque Amazônia, nesta Capital, que passa a constituir nos lotes 15 e 16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 15 ÁREA 428,90 m²

Frente para a Rua Baquite ... 5,687 m

Frente para a Av. José Rodrigues Moraes Neto ... 1,537 m

Pelo lado direito, dividindo com o lote 16 30,286 m

Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 14 ... 30,00 m

LOTE - 16 ÁREA 448,28 m²

Frente para a Av. José Rodrigues

de Moraes Neto 19,15 m

Fundo dividindo com o lote 02 ... 17,256 m

Pelo lado direito, dividindo com o lote 01 21,47 m

Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 15 30,286 m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 094, DE 10 DE OUTUBRO DE 1996.

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.537, de 26 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos a AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, (04) (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 67,180,00 (sessenta e sete mil, cento e oitenta reais), correspondente a 16.227,0531 UROMGs (dezesseis mil, duzentas e vinte e sete vírgula zero cinco trinta e uma Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1301 - 03070202.006 - 3120.00 - 00 ... R\$ 1.200,00

1301 - 03070202.006 - 3132.00 - 00 R\$ 7.800,00

SOMA R\$ 9.000,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

4402 - 15810212.050 - 3131.00 - 21 R\$ 52.180,00

4403 - 15814862.136 - 3132.00 - 21 R\$ 6.000,00

SOMA R\$ 58.180,00

TOTAL GERAL ... 67.180,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com as anulações totais e/ou parciais das se-

guintes dotações:

1300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1301 - 03070202.006 - 3111.00 - 00 ... R\$ 3.400,00

1301 - 03070202.006 - 3192.00 - 00 ... R\$ 1.100,00

1301 - 03070202.006 - 4120.00 - 00 ... R\$ 4.500,00

SOMA ... R\$ 9.000,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

4402 - 15810212.050 - 3131.00 - 40 ... R\$ 36.180,00

4402 - 15810212.050 - 3132.00 - 21 ... R\$ 16.000,00

4403 - 15814862.136 - 3120.00 - 21 ... R\$ 6.000,00

SOMA ... R\$ 52.180,00

TOTAL GERAL ... R\$ 67.180,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2746, DE 11 DE OUTUBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e ten-

do em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE exonerar WANDERLEY MACIEL RENOVARO** do cargo em comissão de Auxiliar de Execução-2, e **nomear HELISMAURO MENDES VIEIRA**, para exercer o mesmo cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe **gratificação, símbolo FG-2, a partir de 14 de outubro de 1996.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de outubro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2777, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

"Altera membros da Comissão Geral de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 212, de 17 de janeiro de 1996".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 7.019, de 04 de dezembro de 1991, que "Autoriza a concessão para Implantação de Equipamentos Urbanos no âmbito do Município de Goiânia",

DECRETA:

Art. 1º - Fica **dispensada ODETE WADITH GHANNAM**, representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Presidência da Comissão Geral de Licitação, instituída pelo

Decreto nº 212, de 17 de janeiro de 1996, e alterada pelo Decreto nº 2.421, de 28 de agosto de 1996.

Art. 2º - Fica **designado ISMAR PIRES MARTINS**, representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para presidir a Comissão Geral de Licitação ora em referência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2778, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, III, letra "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas II, Padrão "E", **JOSÉ ALCÂNTARA DE MIRANDA**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

Parágrafo único - Os proventos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
Editora do Diário Oficial
EDMA SOUSA RODRIGUES "Substituta"
Tiragem 250 exemplares
Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/remessas.....	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas.....	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.4 - Publicação.....	R\$ 1,50

da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço 30/35) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 154,93** (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos) e **Quinquênios (5): R\$ 77,47** (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do Processo nº 977.918-3/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2779, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Higiene e Alimentação II, Padrão "A", **IRANI NOGUEIRA DA SILVA RIBEIRO**, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (14/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 52,22** (cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), **Quinquênios (02): R\$ 10,44** (dez reais e quarenta e quatro centavos) e **Complemento do Salário Mínimo: R\$ 49,34** (quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), nos termos do Processo nº 985.300-6/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2780, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "B", **IRAIDES CALDAS DE OLIVEIRA**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 112,00** (cento e doze reais) e **Quinquênios (02): R\$ 22,40** (vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos do Processo nº 983.999-2/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2781, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vis-

ta do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "A", **SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA**, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (10/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 37,30** (trinta e sete reais e trinta centavos), **Quinquênios (2): R\$ 7,46** (sete reais e quarenta e seis centavos) e **Complemento do Salário Mínimo: R\$ 62,24** (sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), nos termos do Processo nº 981.061-7/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2782, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

"Retifica o Decreto nº 1.852, de 06 de julho de 1995."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 652.534-2/93, e em atendimento à determinação do Tribunal de Contas dos Municípios **RESOLVE retificar o Decreto nº 1.852, de 06 de julho de 1995**, que aposentou **BERNADETE PORTELA DA SILVA**, na parte relativa às parcelas, para considerá-las como sendo nos seguintes valores mensais, calculados sob a proporção de 09/30:

cimento: R\$ 38,04 (trinta e oito reais e quatro centavos), **Quinquênio (1): R\$ 3,80** (três reais e oitenta centavos) e **Complemento do Salário Mínimo: R\$ 58,16** (cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/96.

1. **DATA:** 11/10/96.
2. **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. ODETE ANTONIO DA SILVA.
3. **OBJETO:** Locação pelo Município do imóvel localizado na Rua 82, lote 07, Quadra F-13, Casa 57, Setor Central, nesta Capital.
4. **PRAZO:** 1º de outubro de 1996 a 30 de setembro de 1997.
5. **VALOR:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos Reais).
6. **PROCESSO Nº:** 1.013.810-8/96.

Processo nº: 990.219-8/96.
Pedido nº: 354/96 - de Equidade.

Suplicante: **AMÂNDIO CHAVES DA SILVA.**

Suplicada: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Parcelamento.
Relator: **MILTON DE PAULA CAIXETA.**

Elab. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 244/96 -1ªC / JRF.

EMENTA: Capacita-se à concessão equitativa máxima (100% da MM), aquele contribuinte que é estimado e tem antecedentes recomendáveis, acasalando-se ao permissivo legal. Unânime.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 928.692-6/95.
Recurso nº: 197/96 - Voluntário.
Recorrente: **MAURÍCIO SAMUEL ZACCARIOTTI.**
Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**
Assunto: Auto de Infração (SEFIN).
Relator: **EDUARDO CARVALHO CARRIJO.**

ACÓRDÃO Nº 245/96 -1a.C / JRF.

EMENTA: Recurso Voluntário pertinente a ISS de profissional autônomo. Unânime adesão de provimento parcial, com exclusão do ISS de 01/94 a 12/95, face a consistência de razões e provas, permanecendo as demais arestas da cobrança.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
- PRESIDENTE -
Alda Miriam de Melo Oliveira
- VICE-PRESIDENTE -

Processo nº: 910.562-0/95.
Recurso nº: 304/96 - Voluntário.
Recorrente: **RUBENS ALVES TOLEDO.**

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: **JAIR MARCÍLIO GONÇALVES.**

Elab. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 246/96 -1a.C / JRF.

EMENTA: Cota recursal pela não incidência do ISS de Médico Autônomo que, embora inscrito no CAE, não tem domicílio profissional em Goiânia. Alegações e provas coligidas, e demais elementos dos autos, bastantes para que se conheça e provenha em parte o remédio, excluindo-se da exigência fiscal, o Imposto Sobre Serviços. Unânime adesão.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
- PRESIDENTE -
Alda Miriam de Melo Oliveira
- VICE-PRESIDENTE -

Processo nº: 910.263-9/95.
Recurso nº: 008/96 - de Ofício.
Recorrente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Recorrida: **TEOREMA-CONSULTORIA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: **NELSON DOS SANTOS.**

ACÓRDÃO Nº 247/96 -1a.C / JRF.

EMENTA: I - Recurso de Ofício. Decisão monocrática prolatada em obediência aos dita

Venmes legais, não carece de reparo.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
- PRESIDENTE -
Alda Míriam de Melo Oliveira
- VICE-PRESIDENTE -

Processo nº: 911.951-5/95.
Recurso nº: 105/96 - Voluntário.
Recorrente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: Auto de Infração.
Relator: JAIR MARCÍLIO GONÇALVES.

ACÓRDÃO Nº 248/96 -1ªC / JRF.

EMENTA: 01 - Recurso Voluntário - ISS de serviços bancários.
02 - Não alcança êxito, a cota recursal cujo arrazoadado e provas são frágeis, inconsistentes e sem o condão de descaracterizar as exigências fiscais, embasadas em preceitos legalmente dispostos.
03 - Sufragação em unanimidade, considerando-se a íntegra do decisório unitário contrariado, pelo seu embasamento irreparável.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE/ELAB. SÚMULA
Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 981.096-0/96.
PEDIDO Nº: 342/96 - DE EQUIDADE.
SUPPLICANTE: TIM-TELECO-

MUNICAÇÕES, INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.

SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: PARCELAMENTO.
RELATOR: NELSON DOS SANTOS.

ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 249/96 -1ªC / JRF.

EMENTA: APLICÁVEL EM PARTE DA MM O PRINCÍPIO DA EQUIDADE - QUE SE PROPÕE EM VOTAÇÃO PLENA À AUTORIDADE COMPETENTE - QUANDO O PETITÓRIO É COMPOSTO DE DADOS INSTRUTÓRIOS, QUE APENAS AO PATAMAR DE 90% (NOVENTA POR CENTO) CONVENCEM.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 07 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 991.079-4/96.
PEDIDO Nº: 359/96 - DE EQUIDADE.

SUPPLICANTE: BARBOSA E BROM LTDA.

SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: PARCELAMENTO.
RELATOR: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 250/96 -1ªC / JRF.

EMENTA: APLICÁVEL EM PARTE DA MM O PRINCÍPIO DA EQUIDADE - QUE SE PROPÕE EM VOTAÇÃO PLENA À AUTORIDADE COMPETENTE - QUANDO O PETITÓRIO É COMPOSTO DE DADOS INSTRUTÓRIOS, QUE APENAS AO PATAMAR DE 80% (OITEN-

TA POR CENTO) CONVENCEM.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 07 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 988.798-9/96.
PEDIDO Nº: 362/96 - DE EQUIDADE.

SUPPLICANTE: WR - CONSULTORIA S/C LTDA.

SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: PARCELAMENTO.
RELATOR: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 252/96 -1ªC / JRF.

EMENTA: VIABILIZADO FICA O PERDÃO INTEGRAL DA MULTA MORATÓRIA, - O QUE UNANIMEMENTE SE PROPÕE AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS - SE O ROGO SE COMPLETA VERBAL E MATERIALMENTE, COM AS INSTRUÇÕES EM LEI PRECONIZADAS, TENDENTES A RESPALDAR O INTENTO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 07 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 897.028-9/95.
Recurso nº: 220/96 - Voluntário.
Recorrente: S/A. - PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração.
Relator: EDUARDO CARVALHO

CARRIJO.

Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 254/96 -1ªC /JRF.

EMENTA: Recurso Voluntário apropriado, unanimemente conhecido e provido. Cassa-se a Decisão Singular, visto que ficou provado o não exercício da atividade geradora do ISS. Reforça ainda mais a não manutenção da autuação, o fato de estar a mesma incorretamente formalizada, no campo do arbitramento.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 906.865-1/95.
Recurso nº: 118/96 - Voluntário.
Recorrente: MOISÉS SOARES DA SILVA.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.
Relator: Eduardo Carvalho Carrijo.

El./Súmula: Álvaro Pereira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 255/96 -1ªC /JRF.

EMENTA: I - Recurso Voluntário inconsistente, no tangente a razões e provas.

II - Função da recorrência, ante concordância do Interessado, para Pedido de Equidade.

III - Proposta de perdão total da multa moratória recainte sobre ISS e Taxas abrangíveis. Unânime.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE

GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 1996. 1

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 993.333-6/96.
Pedido nº: 367/96 - de Equidade.
Suplicante: PEDRO CÉSAR DANTAS LINHARES.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Parcelamento.
Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

ACÓRDÃO Nº 256/96 -1ªC /JRF.

EMENTA: É cabalmente merecedor do benefício equitativo, o profissional autônomo, que, vias de documentos e depoimento pessoal, se adequa inquestionavelmente aos ditames do artigo 232, Parágrafo Único, do CTM. Pedido próprio e oportuno. conhecido e admitido.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
- PRESIDENTE -
Alda Míriam de Melo Oliveira
- VICE-PRESIDENTE -

PROCESSO Nº: 992.945-2/96.
PEDIDO Nº: 366/96 - DE EQUIDADE.

SUPPLICANTE: WILLAN E NILTEMAR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: PARCELAMENTO.
RELATOR: NELSON DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº 257/96 -1ªC /JRF.

EMENTA: EQUIDADE. HÁ DE SER CONCEDIDA, QUANDO O PLEITO É ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE FATURAMENTO IRRISÓRIO E DIFICULDADES FINANCEIRAS. PEDIDO CONHECIDO E INICIALMENTE ADMITIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 14 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 948.475-2/96.
PEDIDO Nº: 369/96 - DE EQUIDADE.

SUPPLICANTE: PAULO LUCIANO DE MELO.

SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.

RELATOR: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 258/96 -1ªC /JRF.

EMENTA: APLICÁVEL A EQUIDADE, QUANDO NÃO SE CONFIGURAR CIRCUNSTÂNCIAS IMPEDITIVAS EXCLUDENTES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 232, Parágrafo Único, DO CTM. PROFISSIONAL AUTÔNOMO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 14 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Míriam de Melo Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 861.039-8/95.

Recurso nº: 087/96 - de Ofício.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrida: W & S - ARTIGOS DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 259/96 -1a.C / JRF.

EMENTA: Há que ser objeto de improvimento, o Recurso de Ofício de caráter meramente consolidativo, ao se achar a decisão recorrida revestida de total acerto. Totalidade das adesões.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva

PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 717.742-9/93.

Recurso nº: 091/96 - de Ofício.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrida: DENISE A. SENE E OUTROS.

Assunto: Auto de Infração (SMT).

Relatora: CLÉRIA PIMENTA GARCIA.

Rel. "Ad Hoc": ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.

Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 260/96 -1a.C / JRF.

EMENTA: Recurso de Ofício. Devassados em profundidade os autos. Cota conhecida e improvida,

à totalidade de sufrágios. Decisão Singular acatada, por estar acertadamente formalizada.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva

PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira

VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 925.501-0/95.
RECURSO Nº: 373/96 - VOLUNTÁRIO.

RECORRENTE: GRIFFE - PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (SEFIN).

RELATOR: DÁRIO DÉLIO CAMPOS.

ELAB. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 263/96 -1ª C / JRF.

EMENTA: 01 - RECURSO VOLUNTÁRIO - CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, À UNÂNIME COMPUTAÇÃO DE VOTOS.

02 - EXCLUÍVEIS DA COBRANÇA DO ISS, AS BASES DE CÁLCULO RELATIVAS ÀS NOTAS FISCAIS Nº 082 A 086 E 088 A 090 (MÊS DE JULHO/90) E 109 (OUTUBRO/92), À VISTA DA MANIFESTAÇÃO FISCAL DE FL. 65 E 66.

03 - MANTÍVEIS AS DEMAIS RUBRICAS, NA FORMA RETIFICADA PELA ATM AUTUANTE, CONFORME FL. 74 (TAXA DE LICENÇA), 75 (MULTA FORMAL) E 76 (TAXA DE EXPEDIENTE).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 21 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva

PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira

VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 983.324-2/96.

PEDIDO Nº: 368/96 - DE EQUIDADE.

SUPPLICANTE: R & D LAVAJATO LTDA.

SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.

RELATOR: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

ACÓRDÃO Nº 265/96 -1ªC / JRF.

EMENTA: EQUIDADE. BENEFÍCIO FISCAL APLICÁVEL, DIANTE DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECIAL ESTABELECIDADA PELO ARTIGO 232, DO CTM. PEDIDO CONHECIDO E INICIALMENTE ADMITIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 21 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva

PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira

VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 995.087-7/96.
PEDIDO Nº: 374/96 - DE EQUIDADE.

SUPPLICANTE: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO.

SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: PARCELAMENTO.

RELATOR: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 267/96 -1ªC / JRF.

EMENTA: É CABALMENTE

MERECEDORA DO BENEFÍCIO EQUITATIVO, A PROFISSIONAL AUTÔNOMA, QUE, VIAS DE DOCUMENTOS E DEPOIMENTO PESSOAL, SE ADI INQUESTIONAVELMENTE AOS DITAMES DO ARTIGO 232 DO CTM. PEDIDO PRÓPRIO E OPORTUNO. CONHECIDO E ADMITIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 21 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva

PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira

VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 992.285-7/96.

PEDIDO Nº: 375/96 - DE EQUIDADE.

SUPPLICANTE: DANAIR LUIZ DA SILVA.

SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: PARCELAMENTO.

RELATOR: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 268/96 -1ªC / JRF.

EMENTA: EQUIDADE, HÁ DE SER CONCEDIDA, QUANDO O PLEITO É ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE FATURAMENTO IRRISÓRIO E DIFICULDADES FINANCEIRAS. PEDIDO CONHECIDO E ADMITIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 21 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva

PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 901.923-5/95.

Recurso nº: 100/96 - Voluntário.

Recorrente: ESTACIONAMEN-

TO ITUIUTABA LTDA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: MILTON DE PAULA CAIXETA.

ACÓRDÃO Nº 270/96 -1a.C /

JRF.

EMENTA: I - Inexigíveis as diferenças de período fiscalizado, cujo ISS foi prontamente recolhido por estimativa e sob orientação fiscal, conforme comprovantes de fl. 27/28.

II - Recurso Voluntário conhecido e por maioria de votos (04x03) provido parcialmente, excluindo-se da exigência, o ISS até 09/91.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva

PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 910.586-7/95.

Recurso nº: 059/96 - VOLUNTÁRIO.

Recorrente: VALDEMAR PARREIRA ALVES.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração.

Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

El. Súmula: Álvaro Pereira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 271/96 -1ªC /

JRF.

EMENTA: I - Recurso Voluntário - Fungibilidade, ante desistência da cota recorrente, pelo advogado outorgado (fl. 34), para Equidade. Processo perfeita e jurisprudencialmente aplicável.

II - Depoimento

acrescentativo e alegações recursais, aptos à comprovação de situação especialíssima do Art. 232, Parágrafo Único, do CTM.

III - Pleito admitido, em unânime cômputo de sufrágios. Propõe-se à autoridade concedente o deferimento, em 100% (cem por cento) da multa moratória.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva

- PRESIDENTE -

Alda Miriam de Melo Oliveira

- VICE-PRESIDENTE -

Processo nº: 872.889-5/95.

Recurso nº: 119/96 - Voluntário.

Recorrente: CLÁUDIO

GONZAGA AMORIM.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: MILTON DE PAULA CAIXETA.

Elab. Súmula: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 272/96 -1a.C /
JRF.

EMENTA: I - Provas trazidas aos autos, suficientes para descaracterizar ato fiscal.

II - Recurso conhecido e provido parcialmente, para reformar a Decisão Singular, mantendo-se a Taxa de Expediente lançada, à vista da persistência da vinculação cadastral.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva

PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 995.537-2/96.

Pedido nº: 372/96 - de Equidade.

Suplicante: TELEMARKE - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Parcelamento.

Relator: JAIR MARCÍLIO GONÇALVES.

Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 275/96 -1a.C / JRF.

EMENTA: É concedível a Equidade, com retirada parcial da MM, quando o pleito advém de débito espontaneamente declarado e se compõe de elementos novos (alteração contratual e depoimento verbal), que recomendam acatamento. Proposta unânime de afastamento de 90% (noventa por cento) da penalidade referida.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 726.073-3/94.

Pedido nº: 128/96 - de Equidade.

Suplicante: IMPACTO - PAINÉIS E PROPAGANDA LTDA.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Parcelamento.

Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 276/96 -1a.C / JRF.**EMENTA:** Perdão da MM, por

aplicação da Equidade, a contribuintes - pessoas jurídicas ou físicas - que comprovarem merecimento. Escalão aqui aplicável, o que se sugere ao Secretário de Finanças, à maioria de votos, no percentual de 100% (cem por cento).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 998.737-1/96.

Pedido nº: 381/96 - de Equidade.

Suplicante: INSTITUTO GOIANO DE PNEUMOLOGIA E ALERGIA S/C.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Parcelamento.

Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

ACÓRDÃO Nº 278/96 -1a.C / JRF.

EMENTA: Perdão da MM, por aplicação da Equidade, a contribuintes - pessoas jurídicas ou físicas - que comprovarem merecimento. Escalão aqui aplicável, o que se sugere ao Secretário de Finanças, à totalidade de votos, no percentual de 100% (cem por cento).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva

PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 986.218-8/96.

Pedido nº: 396/96 - de Equidade.

Suplicante: SAMAMBAIA HOTEL LTDA.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Equidade - Perdão de Multa.

Relator: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 281/96 -1a.C / JRF.

EMENTA: Equidade - retirada parcial ou total da multa moratória, gerada por atraso de recolhimento do ISS e da Taxa de Licença, conforme o caso e através de permissivo legal de caráter motivacional e facilitativo. Pode aliar-se a Parcelamento, quando necessário e requerido em separado. Este caso se adequa, no mérito, à concessão do benefício. Unânime proposta de admissão: 90% (noventa por cento).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 896.937-0/95.

Recurso nº: 211/96 - Voluntário.

Recorrente: FOGAÇA

ZACCARIOTTI ASSESSORES S/C.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

El. Súmula: Álvaro Pereira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 282/96 -1a.C /

JRF.

E M E N T A: I - Não prospera aos seus limites máximos, Auto de Infração que nasce maculado por vícios de formalização, já então insanáveis. Provém-se o remédio, cassando-se a Decisão Menor posta sob reapreciação. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 951.469-4/96.
Recurso nº: 350/96 - Voluntário.
Recorrente: SESÓSTRES PÉRICLES DE MORAES MELO.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: Auto de Infração (SEFIN).
Relator: Eduardo Carvalho Camijo.
Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 283/96 -1a.C / JRF.

EMENTA: Parcialmente provável, cota recursal embasada em comprovação de domicílio alhures e por não ter res-

tado rescindida, a vinculação funcional, do Recorrente na outra praça, dada a exiguidade de afastamento temporário. Excluível o ISS de 05/92 a 02/96, mantendo-se o imposto não abrangido e a Taxa de Expediente. Reforma da Decisão submetida, à maioria de 04 (quatro), a 02 (dois) votos.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 1996.

Álvaro Pereira da Silva
- PRESIDENTE -
Alda Miriam de Melo Oliveira
- VICE-PRESIDENTE -

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA